

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO XXX/2025

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL: (X) SIM () NÃO

1. ÁREA DEMANDANTE

Secretaria Demandante: Secretaria Municipal de Saúde

Secretário: Erico Stevan Gonçalves

E-mail (Institucional): gabinete.saude@sinop.mt.gov.br

Telefone (Institucional): (66) 3520-7225

2. OBJETO

2.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1.1. Credenciamento via chamamento público para contratação de laboratório regional de prótese dentária, especializada na prestação de procedimentos relacionados às fases laboratoriais para confecção e fornecimento personalizado de próteses totais mandibulares e maxilares, próteses parciais removíveis mandibulares e maxilares, reembasamento de prótese dentária e conserto de prótese dentária.

2.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADES:

2.2.1. A presença ou não do objeto no catálogo eletrônico de padronização, é importante destacar que o TCE/MT desenvolveu e mantém o Catálogo de Materiais e Serviços que é um banco de especificações de itens licitáveis de uso obrigatório para todos os órgãos sob a jurisdição do TCE/MT. Dessa forma, o município de Sinop utiliza desse catálogo eletrônico desde 2017.

2.2.2. O catálogo abrange desde alimentos, produtos de higiene, artigos de vestuário, produtos químicos, armamentos, maquinários, material de expediente, medicamentos e demais materiais ou serviços. A padronização de descrições de itens de compra estimula a ampla concorrência entre produtos equivalentes nas licitações públicas e possibilita o estabelecimento de banco de dados confiável para análises e estudos de preços praticados nas compras públicas realizadas no estado de Mato Grosso.

ITEM	CÓD. TCE	CÓD. PMS	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	00058186	407319	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	UND	150	R\$ 452,20	R\$ 67.830,00
2	00058186	407323	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	UND	350	R\$ 456,70	R\$ 159.845,00
3	00058187	407321	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	UND	50	R\$ 590,63	R\$ 29.531,50
4	00058187	407322	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	UND	50	R\$ 590,63	R\$ 29.531,50
5	328816-1	407591	REEMBASAMENTO DE PRÓTESE DENTÁRIA	UND	60	R\$ 142,47	R\$ 8.548,20
6	328838-2	407592	CONCERTO DE PRÓTESE DENTÁRIA	UND	100	R\$ 90,48	R\$ 9.048,00
VALOR TOTAL							R\$ 304.334,20

2.3. ESTIMATIVA DE CONSUMO:

ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	SOLICITAÇÃO MÍNIMA	SOLICITAÇÃO MÁXIMA	QUANTIDADE
1	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	UND	30	80	150
2	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	UND	50	100	350
3	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL	UND	15	30	50
4	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL	UND	15	30	50
5	REEMBASAMENTO DE PRÓTESE DENTÁRIA	UND	25	45	60
6	CONCERTO DE PRÓTESE DENTÁRIA	UND	40	60	100

3. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. JUSTIFICATIVA:

A necessidade de contratação de laboratório de prótese dental se justifica pelo fato da não realização destes procedimentos pela rede odontológica deste município. Este tipo de contratação visa a oferta de próteses personalizadas totais e parciais, maxilares e mandibulares, além de serviço de concerto e reembasamento das próteses dentárias a fim de que o município não fique sem a oferta destes serviços e o atendimento aos usuários do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) não seja prejudicado.

Os profissionais dentistas realizam as etapas clínicas dos serviços, necessitando de um laboratório de prótese dentária para a realização das fases laboratoriais das mesmas visto que a rede municipal de saúde **não dispõe de capacidade técnica, estrutural e operacional suficiente** para suprir integralmente a demanda reprimida

por serviços protéticos. Diante disso, torna-se necessário recorrer à contratação de empresa ou profissional especializado que possa atender essa demanda de forma complementar, garantindo qualidade, agilidade e cobertura ampliada.

3.2. MATRIZ DE RISCO

A matriz de risco para esta processo licitatório não foi adotada, disposto expressamente no inciso XXVII do art. 6º da **Lei 14.133/2021** como cláusula necessária dos contratos administrativos, quando couber de acordo com o art. 92, inciso IX. Em regra, a adoção de matriz de risco é facultativa, levando em consideração que em determinadas contratações, notadamente comuns e simples, não seria adequada, sendo assim obrigatória em obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, sendo aquelas cujo o seu valor estimado seja superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), vejamos:

Art. 22, § 3º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

Art. 6º, Inciso XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais);

3.3. MAPA /GERENCIAMENTO DE RISCO

O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual. Identificar os riscos, analisá-los e propor estratégias de mitigação é fundamental para garantir a eficácia e a segurança contratual. A comunicação transparente com as partes interessadas também é essencial para manter todos informados e engajados. Muito embora o gerenciamento de risco seja um dos requisitos primordiais para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, o art. 521, §2º disposto no Decreto Municipal nº 359/2023 traz hipóteses de dispensa deste:

Art. 521, §2º. O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor, baixa complexidade e contratações de fornecimento e serviços normalmente

utilizados pela Administração Pública com potencial de risco raro ou pouco provável ou de escala muito baixa ou baixa.

É importante esclarecer que o objeto deste processo é de baixa complexidade e trata-se de contratação de empresa especializada na aquisição de bens e serviços comuns, que é normalmente utilizado pela Administração Pública. Desta forma venho justificar a dispensa do mapa/gerenciamento de riscos, ausente.

3.3.1. – RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

3.3.1.1. FASE DO RISCO – PLANEJAMENTO

Evento do Risco	Falhas ou erros na especificação técnica do objeto a ser contratado	
Causa	Falta de capacitação da equipe de planejamento	
Avaliação do Risco		
Probabilidade	() Muito Baixa (x) Baixa () Média () Alta () Muito Alta	
Impacto	() Muito Baixa () Baixa () Média (x) Alta () Muito Alta	
Id	Dano Potencial	
1.	Contratação deficiente ou que não possuem a qualidade necessária para atender o solicitado, ou não atendendo da maneira esperada.	
2.	Necessidade de aditivo para correção das falhas	
3.	Licitação fracassada ou deserta e gastos desnecessários com o processo licitatório.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Qualificação da equipe de planejamento; conhecimento do escopo.	Equipe de Planejamento da Contratação
2.	Planejamento ser elaborado por equipe que tenha conhecimento sobre o objeto licitado.	Equipe de Planejamento da Contratação
3.	Consultar contratações similares para verificar se a especificação encontrada atende as necessidades da unidade e revisar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Restabelecimento da demanda, com a correção das especificações técnicas.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Alocação do Risco	
1.	Contratante	

Evento do Risco	Alteração do escopo dos serviços contratados	
Causa	Falta de conhecimento sobre os serviços a serem contratados	
Avaliação do Risco		
Probabilidade	(x) Muito Baixa () Baixa () Média () Alta () Muito Alta	
Impacto	() Muito Baixa () Baixa () Média (x) Alta () Muito Alta	
Id	Dano Potencial	
1.	Probabilidade de interrupção do processo licitatório com impugnações	

2.	Execução contratual diversa do pretendido ou de baixa qualidade para atender o solicitado	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Planejamento ser elaborado por equipe que tenha conhecimento sobre o objeto licitado.	Equipe de Planejamento da Contratação
2.	Definição do escopo de forma clara e objetiva para se evitar interpretações diversas e que evitem problema na fiscalização da Ata/Contrato durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.	Equipe de Planejamento da Contratação
3.	Definição dos requisitos legais necessários para a contratação.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Revisar e corrigir as metas não atingidas	Equipe de Planejamento da Contratação
2.	Revisar e corrigir o Estudo Técnico Preliminar com a finalidade de eliminar os erros	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Alocação do Risco	
1.	Contratante	

Evento do Risco	Quantitativos subdimensionados ou superdimensionados	
Causa	Falta de levantamento dos quantitativos e falha na análise de relatórios de aquisições anteriores	
Avaliação do Risco		
Probabilidade	(x) Muito Baixa () Baixa () Média () Alta () Muito Alta	
Impacto	() Muito Baixa () Baixa () Média () Alta (x) Muito Alta	
Id	Dano Potencial	
1.	Probabilidade de ficar sem o produto ou serviço antes do prazo previsto para nova licitação.	
2.	Aquisição em quantidades desnecessárias gerando prejuízo ao erário.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Alinhamento entre a necessidade da contratação e a demanda	Equipe de Planejamento da Contratação
2.	Levantamento dos processos de compra para a correta mensuração durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Revisar e corrigir as metas não atingidas	Equipe de Planejamento da Contratação
2.	Revisar e corrigir o Estudo Técnico Preliminar com a finalidade de eliminar os erros	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Alocação do Risco	
1.	Contratante	

Evento do Risco	Insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros para a contratação	
Causa	Falha no alinhamento entre a necessidade da contratação e a demanda	
Avaliação do Risco		
Probabilidade	() Muito Baixa (x) Baixa () Média () Alta () Muito Alta	
Impacto	() Muito Baixa () Baixa () Média () Alta (x) Muito Alta	

Id	Dano Potencial	
1.	Impedimento da contratação total do objeto	
2.	Não contratação do objeto solicitado	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Alinhamento entre a necessidade e a demanda	Equipe de Planejamento da Contratação
2.	Planejamento financeiro para a contratação.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Reprogramação financeira	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Alocação do Risco	
1.	Contratante	

Evento do Risco	Identificação de sobrepreço	
Causa	Falha na elaboração da pesquisa de preço	
Avaliação do Risco		
Probabilidade	() Muito Baixa () Baixa (x) Média () Alta () Muito Alta	
Impacto	() Muito Baixa () Baixa () Média (x) Alta () Muito Alta	
Id	Dano Potencial	
1.	Contratação superfaturada gerando danos ao erário	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar a pesquisa de preços levando em consideração as contratações públicas	Equipe de Planejamento da Contratação
2.	Durante a realização da pesquisa de preços, observar se o preço público encontrado está condizente com o objeto a ser contratado.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Identificação de possível erro que originou o sobrepreço	Equipe de Planejamento da Contratação
2.	Rescisão contratual em decorrência de sobrepreço	Gestão e fiscalização da Ata/Contrato
Id	Alocação do Risco	
1.	Contratante	

3.3.1.2 - FASE DO RISCO – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Evento do Risco	Inexistência de empresas interessadas em participar do processo licitatório	
Causa	Falha na especificação do objeto da contratação ou na pesquisa de preço levando a subprecificação.	
Avaliação do Risco		
Probabilidade	(x) Muito Baixa () Baixa () Média () Alta () Muito Alta	
Impacto	() Muito Baixa () Baixa () Média (x) Alta () Muito Alta	
Id	Dano Potencial	
1.	Licitação deserta ou fracassada	
2.	Não obtenção do objeto pretendido	

Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Elaborar pesquisa de preços que reflita a realidade de preços praticados no mercado.	Equipe de Planejamento da Contratação
2.	Elaborar Estudo Técnico Preliminar de forma clara e objetiva, identificando os requisitos da contratação, execução/entrega.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	As medidas preventivas são suficientes para evitar a materialização do evento de risco.	
Id	Alocação do Risco	
1.	Contratante	
Evento do Risco	Apresentação de documentação falsa ou vencida no ato da licitação	
Causa	Desatenção no ato da conferência dos documentos	
Avaliação do Risco		
Probabilidade	() Muito Baixa () Baixa (x) Média () Alta () Muito Alta	
Impacto	() Muito Baixa () Baixa () Média (x) Alta () Muito Alta	
Id	Dano Potencial	
1.	Contratação de empresa e/ou profissional indevidos	
2.	Possibilidade de pagamento indevido ao contratado	
3.	Processo Interno de Apuração de Responsabilidade	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Elaboração individualizada de checklist de cada uma das contratações que contemple toda a documentação exigida àquele certame.	Agente de Contratação/Pregoeiro/ Equipe de Licitação
2.	Revisão minuciosa da documentação	Agente de Contratação/Pregoeiro/ Equipe de Licitação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	As medidas preventivas são suficientes para evitar a materialização do evento de risco.	
Id	Alocação do Risco	
1.	Contratante	

Evento do Risco	Recusa da empresa vencedora de assinar a Ata/Contrato	
Causa	Má-fé ou inobservância do Proponente	
Avaliação do Risco		
Probabilidade	() Muito Baixa () Baixa (x) Média () Alta () Muito Alta	
Impacto	() Muito Baixa () Baixa (x) Média () Alta () Muito Alta	
Id	Dano Potencial	
1.	Atraso na contratação do objeto licitado	
2.	Aumento de custo para a Administração	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Prever na fase de planejamento a exigência de garantia de proposta em licitações que rotineiramente ocorre a desistência da contratação no ato de	Equipe de Planejamento da Contratação

	assinatura da Ata/Contrato	
2.	Verificação de que o fornecedor reúne todos os requisitos habilitatórios exigidos em edital.	Agente de Contratação/Pregoeiro/ Equipe de Licitação
3.	Verificar se a empresa possui processo sancionatório e se está impedida ou suspensa de licitar.	Agente de Contratação/Pregoeiro/ Equipe de Licitação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Abertura de processo sancionatório contra o fornecedor que se negou assinar a Ata/Contrato.	Gestão da Ata/Contrato
2.	Caso tenha a previsão de garantia de proposta, notificar a seguradora sobre o Descumprimento da obrigação para o recebimento do prêmio.	Gestão da Ata/Contrato
3.	Reabertura do certame para convocação do Segundo mais bem classificado.	Agente de Contratação/Pregoeiro/ Equipe de Licitação
Id	Alocação do Risco	
1.	Contratante	

Evento do Risco	Não fornecimento da garantia contratual quando exigido em Edital	
Causa	Má-fé do Proponente	
Avaliação do Risco		
Probabilidade	() Muito Baixa (x) Baixa () Média () Alta () Muito Alta	
Impacto	() Muito Baixa () Baixa (x) Média () Alta () Muito Alta	
Id	Dano Potencial	
1.	Atraso/inexistência do objeto licitado	
2.	Aumento de custo para a Administração	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Prever penalidades administrativas para eventual descumprimento das regras editalícias, em especial a indicação da garantia contratual e eventual apólice na fase de planejamento.	Equipe de Planejamento da Contratação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Abertura de processo sancionatório contra o fornecedor que se negou a informar e entregar a garantia contratual escolhida à Administração	Gestão da Ata/Contrato
2.	Reabertura do certame para convocação do segundo mais bem classificado.	Agente de Contratação/Pregoeiro/ Equipe de Licitação
Id	Alocação do Risco	
1.	Contratante	

3.3.1.3. FASE DO RISCO – EXECUÇÃO CONTRATUAL

Evento do Risco	Execução em desacordo com a Ata/Contrato
Causa	Má-fé ou inobservância do Proponente
Avaliação do Risco	
Probabilidade	(x) Muito Baixa () Baixa () Média () Alta () Muito Alta

Impacto	() Muito Baixa () Baixa () Média (x) Alta () Muito Alta	
Id	Dano Potencial	
1.	Prejuízo ao erário	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Notificação e solicitação de resolução imediata.	Gestão e fiscalização da Ata/Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Encaminhamento para Abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.	Gestão e fiscalização da Ata/Contrato
Id	Alocação do Risco	
1.	Contratante	
Evento do Risco	A Contratada não mantém as condições de habilitação no período de execução contratual	
Causa	Inobservância ou irresponsabilidade do Proponente	
Avaliação do Risco		
Probabilidade	() Muito Baixa () Baixa (x) Média () Alta () Muito Alta	
Impacto	() Muito Baixa () Baixa () Média (x) Alta () Muito Alta	
Id	Dano Potencial	
1.	Paralisação e/ou rescisão contratual	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Realizar a verificação mensal das condições de habilitação.	Gestão e fiscalização da Ata/Contrato
2.	Notificação e solicitação de resolução imediata.	Gestão e fiscalização da Ata/Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Encaminhamento para Abertura de processo administrativo para aplicação de sanções.	Gestão e fiscalização da Ata/Contrato
Id	Alocação do Risco	
1.	Contratante	

Evento do Risco	Prorrogação da Ata/Contrato não vantajoso	
Causa	Falha na identificação da necessidade do objeto e inobservância dos preços de mercado	
Avaliação do Risco		
Probabilidade	(x) Muito Baixa () Baixa () Média () Alta () Muito Alta	
Impacto	(x) Muito Baixa () Baixa () Média () Alta () Muito Alta	
Id	Dano Potencial	
1.	Prejuízo ao erário	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Identificação da necessidade da continuidade do objeto contratual	Gestão e fiscalização da Ata/Contrato
2.	Realizar pesquisa de mercado para constatar a vantajosidade da prorrogação contratual	Gestão e fiscalização da Ata/Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável

1.	Negociação junto a contratada para a vantajosidade, não sendo possível, Abertura de novo processo licitatório	Gestão e fiscalização da Ata/Contrato
Id	Alocação dos Riscos	
1.	Contratante	

Evento do Risco	Impossibilidade de início da prestação dos serviços ou da entrega de bens por restrições da Contratante.	
Causa	Falha identificação ou execução das providências antecedentes	
Avaliação do Risco		
Probabilidade	(x) Muito Baixa () Baixa () Média () Alta () Muito Alta	
Impacto	() Muito Baixa () Baixa () Média () Alta (x) Muito Alta	
Id	Dano Potencial	
1.	Atraso ou inexecução contratual e eventual aumento de custos não previstos	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Descrever o passo a passo de todo o objeto a ser contratado, identificando as providências a serem tomadas pela gestão e que antecedem o objeto contratual	Equipe de planejamento das contratações
2.	Verificar junto ao setor competente, antes da emissão da Ordem de Serviço, se há algum impedimento para início da execução contratual	Gestão e fiscalização da Ata/Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Suspensão da Ata/Contrato, após a emissão da ordem de serviço, para regularização de pendências	Gestão e fiscalização da Ata/Contrato
2.	Verificar a necessidade de alterações contratuais para prorrogação dos prazos de execução e vigência do contratado.	Gestão e fiscalização da Ata/Contrato
Id	Alocação do Risco	
1.	Contratante	

Evento do Risco	Alteração contratual - Desequilíbrio da Ata/Contrato, jogo de planilha	
Causa	Falha na identificação e quantificação das etapas da Ata/Contrato	
Avaliação do Risco		
Probabilidade	() Muito Baixa () Baixa (x) Média () Alta () Muito Alta	
Impacto	() Muito Baixa () Baixa () Média (x) Alta () Muito Alta	
Id	Dano Potencial	
1.	Prejuízo ao erário	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Adoção de sistemas, planilhas e tabelas existentes sobre a prestação dos serviços	Equipe de planejamento das contratações
2.	Prever, dentre as cláusulas da Ata/Contrato, que eventuais custos serão absorvidos pela Contratada	Equipe de planejamento das contratações
3.	Atentar para os requisitos legais de acréscimos e supressões de quantidades	Gestão e fiscalização da Ata/Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Realizar ajustes necessários e adotar medidas de ressarcimento	Gestão e fiscalização da Ata/Contrato

Id	Alocação de Risco
1.	Contratada

Evento do Risco	Alteração contratual por solicitação da Administração	
Causa	Falha na identificação e quantificação das etapas da Ata/Contrato	
Avaliação do Risco		
Probabilidade	() Muito Baixa (x) Baixa () Média () Alta () Muito Alta	
Impacto	() Muito Baixa (x) Baixa () Média () Alta () Muito Alta	
Id	Dano Potencial	
1.	Aumento dos custos inicialmente previstos	
2.	Possibilidade de atrasos na finalização da Ata/Contrato	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Elaboração do planejamento da contratação levando em consideração a necessidade da área demandante.	Equipe de planejamento das contratações
2.	No caso de obras e serviços de engenharia elaboração dos projetos de engenharia e arquitetura de forma participativa, baseado no Plano de Necessidades apresentado pela unidade demandante	Equipe de planejamento das contratações
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Revisão do escopo da contratação, realizando-se uma alteração contratual de prazo e/ou financeiro, a ser analisada no caso concreto	Gestão e fiscalização da Ata/Contrato
Id	Alocação de Risco	
1.	Contratante	

Evento do Risco	Repactuações/Reajustes Contratuais – Desequilíbrio da Ata/Contrato, uso de índices distintos do previsto, percentual maior que o devido, jogo de planilha	
Causa	Má-fé ou inobservância das regras contratuais pela Contratada	
Avaliação do Risco		
Probabilidade	(x) Muito Baixa () Baixa () Média () Alta () Muito Alta	
Impacto	(x) Muito Baixa () Baixa () Média () Alta () Muito Alta	
Id	Dano Potencial	
1.	Prejuízo ao erário	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Identificar no Termo de Referência, Edital e minuta da Ata/Contrato os critérios distintos para os reajustes e repactuações dos preços de mão de obra (CCT) e materiais (índices), bem como indicar os índices a serem aplicados.	Equipe de planejamento das contratações
2.	Identificar se foi utilizado os critérios e índices estabelecidos em Ata/Contrato	Gestão e fiscalização da Ata/Contrato
3.	Realizar a análise da planilha de repactuação/reajuste por profissional competente, com emissão de parecer contábil	Contabilidade
4.	Realizar pesquisa de mercado para constatar a vantajosidade da permanência da Ata/Contrato	Gestão e fiscalização da Ata/Contrato

Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Ajustar os preços conforme a Ata/Contrato	Gestão e fiscalização da Ata/Contrato
2.	Reter os valores pagos a maior	Gestão e fiscalização da Ata/Contrato
Id	Alocação de Risco	
1.	Contratante	

Evento do Risco	Risco de inadimplência da Contratante	
Causa	Falhas do Contratante	
Avaliação do Risco		
Probabilidade	(x) Muito Baixa () Baixa () Média () Alta () Muito Alta	
Impacto	(x) Muito Baixa () Baixa () Média () Alta () Muito Alta	
Id	Dano Potencial	
1.	Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, o Contratado poderá optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação	
2.	Atrasos para entrega do objeto	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Licitação da obra somente com a garantia da disponibilidade do recurso orçamentário, indicada pelo setor competente	Finanças
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Em caso de dificuldades no repasse de recursos orçamentários, planejamento dos pagamentos para evitar a suspensão da execução da obra pela Contratada.	Finanças
Id	Alocação de Risco	
1.	Contratante	

Evento do Risco	Rescisão ou anulação Ata/Contrato, por culpa da Contratada	
Causa	Má-fé ou inobservância pela Contratada	
Avaliação do Risco		
Probabilidade	(x) Muito Baixa () Baixa () Média () Alta () Muito Alta	
Impacto	() Muito Baixa () Baixa () Média () Alta (x) Muito Alta	
Id	Dano Potencial	
1.	Atrasos para entrega do objeto	
2.	Necessidade de realização de nova licitação ou de contratação de remanescente	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico e Ata/Contrato, sanções que contemplem esta situação.	Equipe de planejamento das contratações
2.	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico e Ata/Contrato, seguro/garantia contratual para que o garantidor de continuidade na obra	Equipe de planejamento das contratações
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Instaurar processo para aplicação das penalidades à Contratada	Gestão e fiscalização da Ata/Contrato

2.	Notificar o garantidor para dar continuidade na obra, caso exista a garantia contratual de continuidade da obra	Gestão e fiscalização da Ata/Contrato
3.	Realizar a contratação do remanescente da obra	Gestão e fiscalização da Ata/Contrato
Id	Alocação de Risco	
1.	Contratada	
Evento do Risco	Aplicação de Sanções	
Causa	Descumprimento das cláusulas contratuais	
Avaliação do Risco		
Probabilidade	() Muito Baixa (x) Baixa () Média () Alta () Muito Alta	
Impacto	() Muito Baixa (x) Baixa () Média () Alta () Muito Alta	
Id	Dano Potencial	
1.	Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico e Ata/Contrato sanções que contemplem esta situação.	Equipe de planejamento das contratações
2.	Prever a observância do contraditório e ampla defesa	Equipe de planejamento das contratações
3.	Estabelecer o rito específico do processo sancionatório de acordo com o regulamento utilizado pelo órgão	Gestão e fiscalização de contratos e Comissão Processante
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Oferecer as garantias do contraditório e ampla defesa	Comissão Processante
Id	Alocação de Risco	
1.	Contratante	

Evento do Risco	Encerramento do Ata/Contrato – Inobservância se os requisitos da Ata/Contrato foram plenamente atendidos	
Causa	Finalização das obrigações	
Avaliação do Risco		
Probabilidade	(x) Muito Baixa () Baixa () Média () Alta () Muito Alta	
Impacto	() Muito Baixa () Baixa () Média () Alta (x) Muito Alta	
Id	Dano Potencial	
1.	Prejuízo ao erário	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Verificar a inexistência de processos trabalhistas, pendências trabalhistas e ressarcitórias	Gestão e fiscalização da Ata/Contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar a contratada para regularizar as pendências, comunicar a seguradora dos inadimplementos, retenção de valores para ressarcimento	Gestão e fiscalização da Ata/Contrato
Id	Alocação de Risco	
1.	Contratante	

3.4. AVALIAÇÃO DOS RISCOS INERENTES AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Escala qualitativa de probabilidades				
Aspectos Avaliativos				
Muito Baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Improvável. Evento extraordinário para os padrões conhecidos da gestão e operação de processos de contratação.	Rara. Evento casual, inesperado. Muito embora raro, há histórico de ocorrência conhecido por parte de gestores e operadores de processos de contratação.	Possível. Evento deve ocorrer em algum momento, é esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido nas contratações.	Provável. Evento provavelmente ocorra na maioria das circunstâncias. Devido à sua ocorrência habitual, seu histórico é amplamente conhecido por parte de gestores e operadores de processos de contratação.	Praticamente Certa. Evento se reproduz seguidamente, de maneira assídua, numerosa e não raro de modo acelerado. Interfere de modo claro no ritmo das atividades, sendo evidentes mesmo para os que conhecem pouco o processo de contratação.
Escala qualitativa de impacto				
Aspectos Avaliativos				
Muito Baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Mínimo impacto Nos objetivos. Não afeta os objetivos. Evento cujo impacto pode ser absorvido por meio de atividades normais, com pouco ou nenhum impacto nas metas da gestão.	Pequeno impacto. Evento cujas consequências podem ser absorvidas, mas carecem de esforço da gestão para minimizar o impacto sobre a contratação do serviço. Determina ações de caráter orientativo.	Moderado impacto. Evento significativo que pode ser gerenciado em circunstâncias normais, mas determina ações de caráter corretivo. Prejudica o alcance dos objetivos estratégicos	Significativo impacto. Evento crítico, mas que com a devida gestão pode ser suportado. Prejudica o alcance da missão e exige a intervenção da Alta Administração. Produz impacto direto sobre a contratação.	Catastrófico impacto. Evento com potencial para levar o objeto contratado ao colapso, determinando a interrupção do processo. Prejudica o alcance da missão

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Considerando que a saúde pública é direito de todos e dever do Estado e tendo em vista que os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana, conforme dispõe os artigos 196 e 197 da Constituição Federal do Brasil.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através da implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

E, assim, considerando que o credenciamento é um procedimento administrativo que permite à Administração Pública formar um cadastro de fornecedores que possam participar de futuras contratações e tendo em vista que o município pretende ofertar o atendimento amplo na implementação do Programa Brasil Sorridente e não pretende vincular-se a apenas um único fornecedor, a escolha pela contratação de laboratório de próteses dentárias, mediante credenciamento, é a forma que melhor atende aos interesses públicos.

A opção que a gestão encontrou ser mais eficiente seria a Pesquisa direta com laboratórios regionais e a pesquisa em painéis de preços e bases governamentais, haja vista que a tabela Sigtap encontra-se com preços defasados e inexequíveis para os preços praticados no mercado atual.

Ainda em tempo, a opção que a gestão encontrou ser mais eficiente no que tange a **modalidade do tipo de licitação ser o chamamento público para o credenciamento de laboratórios**, cumpre esclarecer que o procedimento de **credenciamento** encontra amparo legal no **art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, o qual dispõe:

Art. 74. As contratações serão realizadas preferencialmente por meio de licitação, ressalvadas as seguintes hipóteses, em que será dispensável:

(...)

IV – contratação realizada por meio de credenciamento, adotado quando houver a necessidade de contratação de múltiplos executores de serviços nas condições estabelecidas pela administração pública;

Nesse contexto, a **contratação de laboratórios de prótese dentária** enquadra-se perfeitamente na hipótese legal, uma vez que:

- **A demanda é variável e contínua**, vinculada ao atendimento dos pacientes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente por meio dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEOs);

- **A necessidade é compatível com a contratação de múltiplos prestadores**, considerando a demanda regionalizada e a possibilidade de ampliar o acesso ao serviço de confecção de próteses dentárias, com maior capilaridade;

- O credenciamento **assegura isonomia**, já que todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas em edital poderão ser habilitados, **sem limite de vagas** ou restrição concorrencial;

- O procedimento permite **maior agilidade e economicidade**, ao evitar a realização de licitação convencional com disputa, o que seria inadequado quando não se pretende escolher um único fornecedor, mas sim **habilitar diversos prestadores simultaneamente**, todos nas mesmas condições.

Assim, conclui-se que o credenciamento se apresenta como **instrumento legal, eficiente e apropriado** para atender à necessidade da Secretaria de Saúde, nos termos da nova Lei de Licitações. A metodologia adotada assegura **transparência, racionalidade econômica e segurança jurídica** ao processo licitatório, viabilizando uma contratação eficiente e compatível com o interesse público.

4.2.CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- Poderão participar no credenciamento todas as empresas que realizarem os procedimentos descritos, contidos neste Termo de Referência, que tenha seu objeto compatível com o que se almeja contratar no presente processo, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento. Os prestadores que se habilitarem a fazer as próteses parciais removíveis mandibulares e maxilares deverão, obrigatoriamente, realizar também as próteses totais mandibulares e maxilares.

- Poderão participar apenas pessoas jurídicas.

- Será credenciada a empresa que apresentar todos os documentos necessários para habilitação.

-Será **vedada a participação** de empresas quando:

- a) Constituídas na forma de consórcio;
- b) Que tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública federal, estadual, municipal ou que esteja cumprindo suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração pública acima referida;
- c) Detenha objeto social diverso do deste Edital

4.3. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA GARANTIA E DO VALOR DOS SERVIÇOS

-O fornecimento será realizado de maneira programada, conforme as necessidades previamente identificadas pelo setor requisitante, garantindo a disponibilidade das próteses em tempo hábil para a prestação dos serviços de saúde de acordo com a necessidade da população. A empresa contratada deverá assegurar a entrega das próteses no local designado, de acordo com um cronograma estipulado, e garantir a conformidade técnica dos produtos com as especificações definidas no Termo de Referência, atentando **sempre** aos prazo estipulados.

-O prestador contratualizado deverá realizar os procedimentos laboratoriais relacionados à confecção e fornecimento personalizado de próteses totais mandibulares e maxilares, próteses parciais removíveis mandibulares e maxilares, reembasamento de prótese dentária e conserto de prótese dentária, conforme o presente Termo de Referência aos usuários residentes no município de Sinop e ou dos municípios da região, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Sinop, a partir do agendamento via Central de Regulação Municipal.

-As empresas que possuírem matriz e filial(is) somente poderão participar da presente Chamada Pública por meio de um único CNPJ com sede localizada em Sinop, por meio do qual receberão os pagamentos caso sejam contratadas. O CNPJ deverá ser identificado em ofício de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos no Credenciamento;

-O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos usuários;

-O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas;

-A execução dos serviços prestados deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

-O prestador contratado deverá atender às demais especificações contidas no presente Termo de Referência;

-O quantitativo do serviço a ser realizado, após assinatura do contrato, deverá ser obrigatoriamente via demanda do Serviço de Prótese Dentária da Secretaria Municipal de Saúde de Sinop, podendo variar nos quantitativos de cada item, porém não ultrapassando os tetos físico e financeiro estabelecidos no mesmo;

-É de responsabilidade do prestador contratado a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a Secretaria de Saúde deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado;

-A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente pelos prestadores por meio do seguinte instrumento de registro: Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado.

-Os arquivos das produções mensais deverão ser entregues de acordo com as seguintes orientações:

-Os arquivos provenientes do Sistema de Registro definido pela Secretaria Municipal de Saúde de Sinop deverão ser encaminhados por e-mail para o Setor de Processamento (ceo.sinop@gmail.com);

-Os Relatórios das produções mensais deverão ser entregues em dois formatos à Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um impresso e um por meio eletrônico;

-Os serviços deverão ser realizados utilizando-se de estrutura, recursos materiais e humanos próprios do prestador contratado conforme o nível de complexidade para o atendimento da demanda encaminhada pela contratante, durante toda a vigência do

contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de quaisquer destes itens;

-O prestador contratado deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde ou Comissão designada para tal atividade. Para isto, o prestador contratado deverá apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Secretaria de Saúde ou Comissão designada para tal;

-O prestador contratado deverá estar disponível para a prestação do serviço contratado a Secretaria Municipal de Saúde de Sinop a partir do momento de assinatura do contrato;

4.4. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DAS PRÓTESES

-O prestador habilitado deverá obedecer aos seguintes prazos relativos à confecção e fornecimento das próteses dentárias para o município de Sinop;

-Para cada etapa relativa à confecção dos objetos deste Edital, o prestador terá 04 (quatro) dias úteis, exceto a fase de fundição da base metálica para PPR, que será de 08 (oito) dias úteis, para a entrega dos produtos ao município;

-Para os procedimentos referentes ao acabamento e polimento final das próteses totais e parciais removíveis, requeridos mesmo após a instalação dos dispositivos em boca, o prestador terá 01 (um) dia útil para entrega do produto ao Município;

-Nos casos de correções (repetições) dos trabalhos protéticos, será respeitado o mesmo prazo para a devolução ao Município;

-No encaminhamento, deverá conter os prazos máximos para a produção das próteses e suas respectivas etapas de confecção;

-As próteses finalizadas bem como as etapas de confecção deverão ser entregues pelo Prestador, no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, localizado na Rua das Castanheiras, 1197, Setor Comercial, de segunda a sexta-feira no horário das 07h00min às 19h00min;

-Durante todo o processo de produção e fornecimento das próteses, objeto deste Edital, o(s) prestador(es) contratado(s), ficam proibidos de prestar quaisquer assistências ao paciente, conforme Resolução do Conselho Federal de Odontologia nº 185/93, § 2º, inciso I: “É vetado aos técnicos em prótese dentária: prestar sob qualquer forma, assistência direta a clientes;

-A produção de próteses dentárias fica sujeita à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, bem como da capacidade de oferta apresentada pelo prestador;

-Somente após a assinatura do contrato com o(s) prestador(es) habilitado(s), as próteses poderão entrar em produção;

-Caberá a área técnica da Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde informar ao prestador, o momento a partir do qual os modelos de trabalho para a produção das próteses passarão a ser recolhidos, sendo que o recolhimento deverá acontecer diariamente;

-Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhar o usuário em todas as etapas relativas ao processo de fornecimento da prótese, incluindo as etapas clínicas de atendimento do usuário;

-As próteses totais mandibulares e maxilares deverão ser realizadas preferencialmente por meio da técnica convencional, conforme preconizada pela literatura vigente, que considera como etapas laboratoriais, as que seguem:

a) Obtenção de modelo em gesso comum (tipo II, branco) e confecção de moldeira individual;

b) Obtenção de modelo em gesso pedra (tipo III, amarelo), pela técnica do encaixotamento, e confecção de chapa de prova e planos de cera;

c) Montagens de modelos em articulador semi-ajustável (ASA) ou charneira, e montagem de dentes;

d) Inclusão, prensagem, polimerização, acabamento e polimento final das próteses.

-As próteses parciais removíveis mandibulares e maxilares, deverão ser realizadas preferencialmente através da técnica convencional, conforme preconizada pela literatura vigente, que considera como etapas laboratoriais, as que seguem:

- a) Obtenção de modelo de estudo em gesso pedra (tipo III, amarelo) e delineamento. Se solicitado, confecção de moldeira individual;
- b) Obtenção de modelo de trabalho em gesso especial (tipo IV, cor diferente de branco ou amarelo) e confecção da armação metálica em liga metálica de cromo-cobalto (Co-Cr), e da chapa de prova e planos de cera;
- c) Montagens de modelos em articulador semi-ajustável (ASA) ou charneira, e montagem de dentes;
- d) Inclusão, prensagem, polimerização, acabamento e polimento final das próteses.

-As moldeiras individuais confeccionadas para próteses totais e parciais removíveis deverão ser confeccionadas preferencialmente por meio da técnica convencional, preconizada pela literatura vigente, em resina acrílica incolor, com ou sem perfurações conforme solicitação do cirurgião-dentista Protésistas;

-Os dentes artificiais utilizados deverão ser confeccionados em resina acrílica com agentes de ligação cruzada e disponibilizados na cor selecionada pelo cirurgião-dentista, juntamente com o paciente, que podem variar entre as cores: 61, 62, 65, 66, 67, 69, 77 e 81;

-As bases individualizadas deverão ser confeccionadas em resina acrílica termo polimerizáveis incolor na região de palato, quando houver, e em tom de rosa médio, com veias, nas demais áreas;

-Os procedimentos referentes ao acabamento e polimento final das próteses totais e parciais removíveis podem ser requeridos mesmo após a instalação dos dispositivos em boca e devem ser atendidos sempre que solicitado pelo cirurgião-dentista especialista;

-Não poderá haver qualquer distinção entre a qualidade de produção das próteses acima discriminadas para o SUS, dos demais produtos confeccionados pelo prestador;

-Os Cirurgiões-Dentistas Protésistas, profissionais que atendem os pacientes e realizam as etapas clínicas da confecção das próteses dentárias, poderão formular pareceres técnicos contendo relatos de problemas na confecção das etapas

laboratoriais das mesmas, quando ocorrerem, que subsidiarão comunicação aos prestadores para que corrijam os problemas apresentados, sob pena de descredenciamento do prestador caso os problemas técnicos não sejam resolvidos;

-Durante as etapas laboratoriais da confecção das próteses dentárias por parte dos prestadores contratados, na ocorrência de 02 (duas) situações de falhas técnicas para o mesmo serviço, o prestador contratado será notificado e poderá ter seu contrato suspenso pela Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde ou Comissão de Avaliação da Qualidade dos Serviços do SUS, após anuência do Gestor Municipal, respeitando o contraditório e a ampla defesa, com vistas a garantir segurança e qualidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde;

-No caso de haver alguma irregularidade no produto recebido, será fixado prazo ao prestador para a sua correção e ajuste;

-Em caso de não cumprimento da oferta contratada, o prestador deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação à Gerência de Regulação e Gerência de Controle e Avaliação, em um prazo de no máximo 07 dias. O gestor do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela contratada para regularizar a situação. Caso o prestador não cumpra a oferta contratada por mais de dois meses consecutivos ou três meses intercalados, sem justificativa, o contrato poderá ser rescindido, observado o processo legal;

-Na hipótese de identificação de irregularidades na oferta dos procedimentos, o prestador será notificado. Caso a situação não seja restabelecida ou ocorra reincidência, o prestador será novamente notificado. Ressalta-se que as referidas notificações ocorrerão mediante anuência do Gestor Municipal. Na ocorrência de duas notificações, o contrato poderá ser suspenso temporariamente para apuração dos fatos;

-Na situação de suspensão contratual temporária, caberá a Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde, e/ou Comissão de Avaliação de Qualidade dos Serviços realizados no Sistema Único de Saúde, com anuência do Gestor Municipal, deliberarem pela sua manutenção ou retomada dos serviços, de forma

que na hipótese da última citada, essa ocorrerá mediante a elaboração e apresentação de um Plano de Ajuste de Conduta, pelo prestador contratado;

-Na hipótese mencionada o referido Plano deverá ser aprovado pela Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde e/ou Comissão de Avaliação de Qualidade dos Serviços realizados no Sistema Único de Saúde e Gestor Municipal;

-Caberá a Gerência de Controle e Avaliação, à Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde, e à Comissão de Avaliação de Qualidade dos Serviços realizados no Sistema Único de Saúde, juntamente das demais áreas técnicas que se considerarem necessárias, realizar o monitoramento e avaliação das ações descritas e pactuadas no Plano de Ajuste de Conduta;

-Na inobservância das cláusulas descritas e pactuadas no Plano de Ajuste de Conduta firmado entre o referido prestador e a Secretaria Municipal de Saúde, deverá o Gestor Municipal, juntamente dos membros da Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde, e/ou Comissão de Avaliação de Qualidade dos Serviços realizados no Sistema Único de Saúde, avaliar acerca da rescisão do contrato, respeitando o contraditório e ampla defesa;

-Diante da impossibilidade de conclusão dos objetos desse Edital, por motivos relacionados aos usuários (citados no Anexo IV, da Portaria/SAS nº 411, de 09 de agosto de 2005), os mesmos serão considerados concluídos pela Secretaria de Saúde, quando:

- a) Para próteses totais ou parciais removíveis, tiverem sido realizadas e entregues na unidade solicitante, até a etapa laboratorial de montagens de modelos em articulador semi-ajustável (ASA) ou charneira, e montagem de dentes;
- b) As próteses dentárias ou suas etapas de confecção serão recebidas por profissionais designados para este fim, no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, localizado na Rua das Castanheiras, 1197, Setor Comercial, de acordo com as definições constantes neste Termo de Referência;

4.5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS:

O prestador deverá, obrigatoriamente, REPARAR, CORRIGIR, REMOVER, RECONSTRUIR OU SUBSTITUIR, NO TODO OU EM PARTE, quaisquer próteses dentárias, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro de um período de garantia de 03 (três) meses;

As solicitações para cumprimento da garantia não gerarão novas Ordens de Fornecimento. Deverão ser redigidas em papel avulso, mencionando o número da Ordem de Fornecimento correspondente.

A Secretaria de Saúde do Município de Sinop não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as próteses dentárias venham a apresentar, durante todas as etapas de sua realização pelo prestador, sendo obrigação do prestador a correção ou indenização por conta da execução do serviço defeituoso;

4.6. DAS VISTORIAS TÉCNICAS, AUDITORIAS E FISCALIZAÇÕES:

As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anterior ou posteriormente a assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde de Sinop;

Todo o prestador contratado ficará sujeito à auditoria da SMS durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores.

Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal deverá:

- a) Disponibilizar local para os auditores;
- b) Responder relatório no tempo solicitado pela auditoria;
- c) Disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.

4.7. DO CONTRATO E TETO FINANCEIRO:

Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, momento em que tomarão conhecimento do seu teto financeiro.

No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado Termo de Desistência.

Em caso de desistência de algum prestador selecionado, o seu teto financeiro será redistribuído entre os demais interessados aptos a contratar.

A distribuição do teto financeiro ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5. REQUISITOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

5.1. NATUREZA DO OBJETO:

5.1.1. O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de bens e serviços comuns, uma vez que possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos no edital, por especificações usuais do mercado. De acordo com que determina o dispositivo que trata dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução positivado do art. 6º inciso XIII e art. 18 da Lei 14.133/2021.

5.2. GARANTIA CONTRATUAL:

5.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme exposto nos artigos 96 e seguintes da Lei nº14.133, de 2021, e pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.3. DURAÇÃO DO CONTRATO:

5.3.1. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme o Art.105 a 106 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro. Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

5.3.2. Os preços serão fixos durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato. No entanto, ultrapassado esse prazo, poderá haver reajustamento conforme previsto no **Art. 25, § 8º da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a contratada fará jus ao reajuste financeiro em decorrência de ação inflacionária, para correção monetária dos valores contrados, pro rata temporis, pela variação definida pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas) ou na ausência deste, outro índice que o substituirá**, observando-se o critério adequado de correção de valores.

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

5.4. COTA EXCLUSIVA /PARCELAMENTO PARA ME E EPP:

5.4.1. Não se aplica, visto que o processo não haverá disputa.

5.4.2. O objeto desta contratação é de natureza **CONTRATAÇÃO por INEXIGIBILIDADE**, com base:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

5.5. CONTRATAÇÃO ANTERIOR PARA O OBJETO DA DEMANDA:

(X) Houve contratação anterior.

Justificar novo pedido: Impossibilidade de renovação conforme vencimento do

contrato **280/2021**-Credenciamento de empresas especializadas na prestação de procedimentos relacionados às fases laboratoriais para confecção e fornecimento personalizado de próteses totais mandibulares e maxilares, próteses parciais removíveis mandibulares e maxilares, reembasamento de prótese dentária e conserto de prótese dentária. A contratação pretendida encontra-se alinhada com o PCA (Plano de Contratação Anual).

Não houve contratação anterior.

5.6. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE O OBJETO DE CONTRATAÇÃO:

Não

Sim

Legislação aplicável: Lei 14.133/2021 Art 74, inciso IV.

Art. 74, inciso IV: Prevê a possibilidade de contratação por credenciamento de serviços em que não haja exclusividade e que possam ser prestados por mais de um interessado, como é o caso dos serviços laboratoriais de prótese dentária.

Legislação aplicável: Constituição Federal Art.199

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

5.7. NECESSIDADE DE CONSOLIDAÇÃO PARA TODA A ESTRUTURA:

Aquisição consolidada para toda estrutura

Aquisição exclusiva da unidade administrativa demandante

5.8. VIABILIDADE DA ADOÇÃO DA MODALIDADE NA FORMA ELETRÔNICA:

Sim

Não

Justificar: Considerando, que a Lei nº 14.133/2021 determina objetivamente e com clareza que as modalidades das licitações devem transcorrer de forma eletrônica de preferência, contudo, quando o processo não for possível nesta modalidade a lei

admite que seja aplicado a modalidade do pregão presencial, com motivação devida, onde deve-se a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme descreve a lei no seu artigo 17 em seu parágrafo 2°.

5.9. EVENTUAL NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA, PROTÓTIPO OU CATÁLOGO:

5.9.1. Não se aplica.

5.10. EVENTUAL NECESSIDADE DE VISITA TÉCNICA, QUANDO APLICÁVEL:

5.10.1. Não se aplica.

5.11. EVENTUAL NECESSIDADE DE REGISTRO E LICENÇAS QUANDO OBRIGATÓRIO POR LEI:

5.11.1. Não se aplica.

5.12. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, NOS TERMOS DO REGULAMENTO PRÓPRIO INSTITUÍDO PELO MUNICÍPIO:

-Declaração de Aceitação dos Preços;

-Declaração indicando sua capacidade total de oferta e quantidade por mês de procedimentos laboratoriais relacionados à confecção e fornecimento personalizado de próteses totais mandibulares e maxilares, próteses parciais removíveis mandibulares e maxilares, reembasamento de prótese dentária e conserto de prótese dentária, conforme descrição na “na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS, e no Sistema de Regulação (SISREG) nos termos das condições estabelecidas neste edital, que serão demandadas de acordo com a necessidade do Serviço de Prótese Dentária da Secretaria Municipal de Saúde de Sinop;

-Alvará Sanitário de Funcionamento;

-Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

-Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

-Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;

-Declaração que a instituição não possui servidor público do Município de Sinop, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição;

-Certificado de Habilitação Técnica devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;

5.12.1. Estar em conformidade com os seguintes critérios para Habilitação:

O serviço de Laboratório de Prótese Dentária deve ter um responsável técnico habilitado, registrado no Conselho Regional de Odontologia, conforme a Resolução CFO 63/2005;

O responsável técnico deve possuir Certificado de Curso Técnico em Prótese Dentária no caso de ser Técnico em Prótese Dentária ou ser um Cirurgião-Dentista inscrito no CRO/MT;

A empresa proponente deverá apresentar 01 (um) atestado de capacidade técnica referente ao objeto, fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a capacidade do proponente em prestar serviços compatíveis em especificação quantidade e prazos;

5.13. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

5.13.1. Poderão participar deste processo quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação.

5.13.2. Não poderão participar deste processo:

5.13.2.1. Empresas que não atenderem às condições do Edital e seus Anexos;

5.13.2.2. Empresas que estejam em processo de falência ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

5.13.2.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação,

impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.13.2.4. Empresas inadimplentes em obrigações assumidas com a Prefeitura Municipal de Sinop/MT;

5.13.2.5. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

5.13.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.13.2.7. Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

5.13.2.8. Que constem nos cadastros oficiais: Certidão de Licitantes Inidôneos – TCU (Tribunal de Contas da União); CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ (Conselho Nacional de Justiça); CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CJU (Controladoria Geral da União); CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CJU (Controladoria Geral da União) e; Comissão Processante Permanente da Prefeitura Municipal de Sinop/MT;

5.13.2.9. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.13.2.10. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.13.2.11. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

5.13.2.12. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação

do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.13.2.13. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.13.2.14. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.13.2.15. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da Ata de Registro de Preços agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.13.3. O impedimento de que trata o item 5.13.2.3. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.13.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.13.2.9. e 5.13.2.10. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da Ata de Registro de Preços, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.13.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.13.6. O disposto nos itens 5.13.2.9. e 5.13.2.10. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da Contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.13.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por

organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.13.8. A vedação de que trata o item 5.13.2.13. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.13.9. Será permitida a participação de consórcio de empresas, sendo exigidas:

5.13.9.1. A comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no Edital e representará as consorciadas perante o município;

5.13.9.2. A apresentação da documentação de habilitação especificada no Edital por empresa consorciada;

5.13.9.3. A comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no Edital;

5.13.9.4. A demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no Edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

5.13.9.5. A responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou Contrato, quando for o caso;

5.13.9.6. A obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

5.13.9.7. A constituição e o registro do consórcio antes da celebração da Ata de Registro de Preços ou Contrato, quando for o caso.

5.13.10. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

5.13.11. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante no credenciamento junto à plataforma eletrônica.

5.13.12. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o Agricultor Familiar, o Produtor Rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015.

5.13.13. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

5.13.14. Não será concedido tratamento diferenciado no Caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços comuns, até mesmo de engenharia, ao item ou grupo cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. DAS AMOSTRAS: Não se aplica

6.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

-Declaração de Aceitação dos Preços;

Declaração indicando sua capacidade total de oferta e quantidade por mês de procedimentos laboratoriais relacionados à confecção e fornecimento personalizado de próteses totais mandibulares e maxilares, próteses parciais removíveis mandibulares e maxilares, reembasamento de prótese dentária e conserto de prótese dentária, conforme descrição na “na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde - SUS, e no Sistema de Regulação (SISREG) nos termos das condições estabelecidas neste edital, que serão demandadas de acordo com a necessidade do Serviço de Prótese Dentária da Secretaria Municipal de Saúde de Sinop;

-
- Alvará Sanitário de Funcionamento;
 - Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
 - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
 - Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, quando for o caso;
 - Declaração que a instituição não possui servidor público do Município de Sinop, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador/proprietário e/ou presidente da instituição;
 - Certificado de Habilitação Técnica devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;

6.2.1. Estar em conformidade com os seguintes critérios para Habilitação:

- O serviço de Laboratório de Prótese Dentária deve ter um responsável técnico habilitado, registrado no Conselho Regional de Odontologia, conforme a Resolução CFO 63/2005;
- O responsável técnico deve possuir Certificado de Curso Técnico em Prótese Dentária no caso de ser Técnico em Prótese Dentária ou ser um Cirurgião-Dentista inscrito no CRO/MT;
- A empresa proponente deverá apresentar 01 (um) atestado de capacidade técnica referente ao objeto, fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a capacidade do proponente em prestar serviços compatíveis em especificação quantidade e prazos;

6.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.3.1.O prestador contratualizado deverá realizar os procedimentos laboratoriais relacionados à confecção e fornecimento personalizado de próteses totais mandibulares e maxilares, próteses parciais removíveis mandibulares e maxilares, reembasamento de prótese dentária e conserto de prótese dentária, conforme o

presente Termo de Referência aos usuários residentes no município de Sinop e ou dos municípios da região, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Sinop, a partir do agendamento via Central de Regulação Municipal.

6.3.2.As empresas que possuem matriz e filial(is) somente poderão participar da presente Chamada Pública por meio de um único CNPJ com sede localizada em Sinop, por meio do qual receberão os pagamentos caso sejam contratadas. O CNPJ deverá ser identificado em ofício de encaminhamento e nos respectivos documentos exigidos no Credenciamento;

6.3.3.O prestador contratado deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos usuários;

6.3.4.O prestador contratado deverá executar, conforme a melhor técnica, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas;

6.3.5.A execução dos serviços prestados deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

6.3.6.O prestador contratado deverá atender às demais especificações contidas no presente Termo de Referência;

6.3.7.A capacidade instalada total do prestador, bem como a proposta de oferta para o SUS, deverá ser informada;

6.3.8.O quantitativo do serviço a ser realizado, após assinatura do contrato, deverá ser obrigatoriamente via demanda do Serviço de Prótese Dentária da Secretaria Municipal de Saúde de Sinop, podendo variar nos quantitativos de cada item, porém não ultrapassando os tetos físico e financeiro estabelecidos no mesmo;

6.3.9.É de responsabilidade do prestador contratado a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a Secretaria de Saúde deverá ser comunicada por escrito, não devendo interromper a manutenção do serviço prestado;

6.3.10.A produção dos serviços prestados deverá ser registrada e apresentada mensalmente pelos prestadores por meio do seguinte instrumento de registro: Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado. Sendo que os sistemas utilizados para o

processamento da produção são os Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar- SIA/SIH -SUS do Ministério da Saúde;

6.3.11. Os arquivos das produções mensais deverão ser entregues de acordo com as seguintes orientações:

a) Os arquivos provenientes do Sistema de Registro definido pela Secretaria Municipal de Saúde de Sinop deverão ser encaminhados por e-mail para o Setor de Processamento (ceo.sinop@gmail.com); os Relatórios Físicos I e II das produções mensais deverão ser entregues em dois formatos à Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um impresso e um por meio eletrônico;

b) Os serviços deverão ser realizados utilizando-se de estrutura, recursos materiais e humanos próprios do prestador contratado conforme o nível de complexidade para o atendimento da demanda encaminhada pela contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de quaisquer destes itens;

c) O prestador contratado deverá permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde ou Comissão designada para tal atividade. Para isto, o prestador contratado deverá apresentar de imediato, materiais, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pela Secretaria de Saúde ou Comissão designada para tal;

d) O prestador contratado deverá estar disponível para a prestação do serviço contratado a Secretaria Municipal de Saúde de Sinop a partir do momento de assinatura do contrato;

6.1.12. Os trabalhos protéticos deverão ser retirados **diariamente** no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), visando garantir agilidade no fluxo de atendimento aos pacientes.

Contudo, nos dias em que não houver trabalhos disponíveis para retirada, o laboratório deverá comparecer somente mediante solicitação prévia da coordenação do CEO, a fim de evitar deslocamentos desnecessários.

Essa medida visa otimizar a logística sem comprometer a continuidade e qualidade do serviço prestado.

Justifica-se a exigência de que o laboratório esteja localizado **dentro do território do município de Sinop-MT** por ser medida **proporcional, razoável e diretamente ligada à efetiva prestação do serviço público**, conforme previsto nos arts. 6º, XXIII e 8º da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que tal exigência **não tem caráter restritivo**, pois está fundamentada na **natureza do objeto** e visa **garantir a vantajosidade e a eficiência da contratação**, conforme os princípios norteadores da Nova Lei de Licitações.

6.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.4.2.1. Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto do contrato, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho.

6.4.2.2. Aplicar à detentora do contrato penalidades, quando for o caso.

6.4.2.3. Prestar à detentora do contrato toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Nota de Empenho;

6.4.2.4. Efetuar o pagamento à detentora do contrato no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

6.4.2.5. Notificar, por escrito, à detentora do contrato da aplicação de qualquer sanção;

6.4.2.6. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos;

6.4.2.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no edital, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

6.4.2.8. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.5. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

6.5.1. Para credenciamento via chamamento público com objeto voltado à prestação de serviços laboratoriais de prótese dentária, os critérios de recebimento provisório e definitivo do objeto da contratação é regido conforme o Art.84 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.5.2. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

O recebimento provisório tem caráter técnico e visa verificar a conformidade inicial do serviço executado. Deve ocorrer imediatamente após a entrega ou prestação dos serviços laboratoriais de próteses dentária que são:

1. Conferência física dos dispositivos protéticos entregues, conforme solicitado em cada requisição (prótese total, parcial, reembasamento, concerto).
2. Verificação de integridade e acabamento das próteses: ausência de trincas, falhas de polimento, defeitos de coloração ou encaixe.
3. Identificação correta do paciente em cada trabalho protético entregue, conforme protocolo do CEO.
4. Documentação técnica apresentada (ficha laboratorial individual por paciente, protocolo de entrega, termo de responsabilidade técnica).
5. Conformidade com os prazos de entrega definidos em edital ou termo de referência.
6. Assinatura de termo de recebimento provisório por servidor designado pelo Centro de Especialidades Odontológicas.

6.5.3. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

O recebimento definitivo é realizado após a validação clínica da prótese pelo cirurgião-dentista responsável e pela aceitação do paciente. O prazo poderá ser de até 30 dias, conforme a complexidade do serviço e o tempo necessário para ajustes ou adaptações, sendo eles:

1. Confirmação clínica da adaptação da prótese no paciente, atestada por profissional da odontologia.
2. Ausência de defeitos técnicos e funcionais que comprometam a mastigação, fonética ou conforto do paciente.

3. Registro de aceitação formal da prótese pelo paciente, com assinatura em formulário específicos (ficha clínica do paciente)
4. Validação e parecer final da equipe odontológica, confirmando que os parâmetros técnicos e clínicos foram atendidos.
5. Ausência de pendências ou não conformidades registradas durante o período do recebimento provisório.
7. Emissão de termo de recebimento definitivo, por servidor designado pelo Centro de Especialidades Odontológicas.

6.6. LOCAL, HORÁRIO, PERIODICIDADE E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO OU NÃO DO OBJETO:

6.6.1. O prestador contratualizado deverá realizar os procedimentos laboratoriais relacionados à confecção e fornecimento personalizado de próteses totais mandibulares e maxilares, próteses parciais removíveis mandibulares e maxilares, reembasamento de prótese dentária e conserto de prótese dentária, conforme o presente Termo de Referência aos usuários residentes no município de Sinop e ou dos municípios da região, indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Sinop, a partir do agendamento via Central de Regulação Municipal.

6.6.2. Os trabalhos protéticos deverão ser retirados **diariamente** no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), visando garantir agilidade no fluxo de atendimento aos pacientes.

Contudo, nos dias em que não houver trabalhos disponíveis para retirada, o laboratório deverá comparecer somente mediante solicitação prévia da coordenação do CEO, a fim de evitar deslocamentos desnecessários.

Essa medida visa otimizar a logística sem comprometer a continuidade e qualidade do serviço prestado.

6.6.3. De acordo com a forma de execução das próteses, encontra-se descrito no item **6.10.6** deste termo de referência.

6.7. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DO PRODUTO:

6.7.1. Não se aplica.

6.8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA:

6.8.1. O prestador deverá, obrigatoriamente, REPARAR, CORRIGIR, REMOVER, RECONSTRUIR OU SUBSTITUIR, NO TODO OU EM PARTE, quaisquer próteses dentárias, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro de um período de garantia de 03 (três) meses;

As solicitações para cumprimento da garantia não gerarão novas Ordens de Fornecimento. Deverão ser redigidas em papel avulso, mencionando o número da Ordem de Fornecimento correspondente.

A Secretaria de Saúde do Município de Sinop não se responsabilizará por quaisquer defeitos que as próteses dentárias venham a apresentar, durante todas as etapas de sua realização pelo prestador, sendo obrigação do prestador a correção ou indenização por conta da execução do serviço defeituoso;

6.9. CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

6.7.1. Não se aplica.

6.10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

6.10.1. Após a assinatura do contrato, a empresa contratada deverá realizar a primeira entrega dos materiais no prazo de até **15 (quinze)** dias úteis, conforme cronograma estabelecido;

6.10.2. As entregas subsequentes serão realizadas de forma periódica, conforme as necessidades da Secretaria;

6.10.3. Durante toda a vigência do contrato, será realizado o acompanhamento contínuo da execução, com verificações periódicas das entregas e adequação às especificações;

6.10.4. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da entrega, devendo a empresa sanar o problema em até **05 (cinco) dias**, sob pena de cancelamento da compra;

6.10.5. Quaisquer atrasos imprevistos devem ser comunicados imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhados de justificativas e medidas corretivas propostas.

6.10.6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DAS PRÓTESES

- a) O prestador habilitado deverá obedecer aos seguintes prazos relativos à confecção e fornecimento das próteses dentárias para o município de Sinop;
- b) Para cada etapa relativa à confecção dos objetos deste Edital, o prestador terá 04 (quatro) dias úteis, exceto a fase de fundição da base metálica para PPR, que será de 08 (oito) dias úteis, para a entrega dos produtos ao município;
- c) Para os procedimentos referentes ao acabamento e polimento final das próteses totais e parciais removíveis, requeridos mesmo após a instalação dos dispositivos em boca, o prestador terá 01 (um) dia útil para entrega do produto ao Município;
- d) Nos casos de correções (repetições) dos trabalhos protéticos, será respeitado o mesmo prazo para a devolução ao Município;
- e) No encaminhamento, deverá conter os prazos máximos para a produção das próteses e suas respectivas etapas de confecção;
- f) As próteses finalizadas bem como as etapas de confecção deverão ser entregues pelo Prestador, no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, localizado na Rua das Castanheiras, 1197, Setor Comercial, de segunda a sexta-feira no horário das 07h00min às 19h00min;
- g) Durante todo o processo de produção e fornecimento das próteses, objeto deste Edital, o(s) prestador(es) contratado(s), ficam proibidos de prestar quaisquer assistências ao paciente, conforme Resolução do Conselho Federal de Odontologia nº 185/93, § 2º, inciso I: “É vetado aos técnicos em prótese dentária: prestar sob qualquer forma, assistência direta a clientes;
- h) A produção de próteses dentárias fica sujeita à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, bem como da capacidade de oferta apresentada pelo prestador;
- i) Somente após a assinatura do contrato com o(s) prestador(es) habilitado(s), as próteses poderão entrar em produção;
- j) Caberá a área técnica da Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde informar ao prestador, o momento a partir do qual os modelos de trabalho para a produção

das próteses passarão a ser recolhidos, sendo que o recolhimento deverá acontecer diariamente;

l) Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, acompanhar o usuário em todas as etapas relativas ao processo de fornecimento da prótese, incluindo as etapas clínicas de atendimento do usuário;

m) As próteses totais mandibulares e maxilares deverão ser realizadas preferencialmente por meio da técnica convencional, conforme preconizada pela literatura vigente, que considera como etapas laboratoriais, as que seguem:

- Obtenção de modelo em gesso comum (tipo II, branco) e confecção de moldeira individual;
- Obtenção de modelo em gesso pedra (tipo III, amarelo), pela técnica do encaixotamento, e confecção de chapa de prova e planos de cera;
- Montagens de modelos em articulador semi-ajustável (ASA) ou charneira, e montagem de dentes;
- Inclusão, prensagem, polimerização, acabamento e polimento final das próteses.

n) As próteses parciais removíveis mandibulares e maxilares, deverão ser realizadas preferencialmente através da técnica convencional, conforme preconizada pela literatura vigente, que considera como etapas laboratoriais, as que seguem:

- Obtenção de modelo de estudo em gesso pedra (tipo III, amarelo) e delineamento. Se solicitado, confecção de moldeira individual;
- Obtenção de modelo de trabalho em gesso especial (tipo IV, cor diferente de branco ou amarelo) e confecção da armação metálica em liga metálica de cromo-cobalto (Co-Cr), e da chapa de prova e planos de cera;
- Montagens de modelos em articulador semi-ajustável (ASA) ou charneira, e montagem de dentes;
- Inclusão, prensagem, polimerização, acabamento e polimento final das próteses.

o) As moldeiras individuais confeccionadas para próteses totais e parciais removíveis deverão ser confeccionadas preferencialmente por meio da técnica convencional,

preconizada pela literatura vigente, em resina acrílica incolor, com ou sem perfurações conforme solicitação do cirurgião-dentista Protesistas;

p) Os dentes artificiais utilizados deverão ser confeccionados em resina acrílica com agentes de ligação cruzada e disponibilizados na cor selecionada pelo cirurgião-dentista, juntamente com o paciente, que podem variar entre as cores: 61, 62, 65, 66, 67, 69, 77 e 81;

q) As bases individualizadas deverão ser confeccionadas em resina acrílica termo polimerizáveis incolor na região de palato, quando houver, e em tom de rosa médio, com veias, nas demais áreas;

r) Os procedimentos referentes ao acabamento e polimento final das próteses totais e parciais removíveis podem ser requeridos mesmo após a instalação dos dispositivos em boca e devem ser atendidos sempre que solicitado pelo cirurgião-dentista especialista;

s) Não poderá haver qualquer distinção entre a qualidade de produção das próteses acima discriminadas para o SUS, dos demais produtos confeccionados pelo prestador;

t) Os Cirurgiões-Dentistas Protesistas, profissionais que atendem os pacientes e realizam as etapas clínicas da confecção das próteses dentárias, poderão formular pareceres técnicos contendo relatos de problemas na confecção das etapas laboratoriais das mesmas, quando ocorrerem, que subsidiarão comunicação aos prestadores para que corrijam os problemas apresentados, sob pena de descredenciamento do prestador caso os problemas técnicos não sejam resolvidos;

u) Durante as etapas laboratoriais da confecção das próteses dentárias por parte dos prestadores contratados, na ocorrência de 02 (duas) situações de falhas técnicas para o mesmo serviço, o prestador contratado será notificado e poderá ter seu contrato suspenso pela Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde ou Comissão de Avaliação da Qualidade dos Serviços do SUS, após anuência do Gestor Municipal, respeitando o contraditório e a ampla defesa, com vistas a garantir segurança e qualidade dos serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde;

v) No caso de haver alguma irregularidade no produto recebido, será fixado prazo ao prestador para a sua correção e ajuste;

x) Em caso de não cumprimento da oferta contratada, o prestador deverá comunicar o motivo e a solicitação de prazo para a regularização da situação à Gerência de Regulação e Gerência de Controle e Avaliação, em um prazo de no máximo 07 dias. O gestor do contrato avaliará e deliberará acerca do atendimento do prazo solicitado pela contratada para regularizar a situação. Caso o prestador não cumpra a oferta contratada por mais de dois meses consecutivos ou três meses intercalados, sem justificativa, o contrato poderá ser rescindido, observado o processo legal;

z) Na hipótese de identificação de irregularidades na oferta dos procedimentos, o prestador será notificado. Caso a situação não seja restabelecida ou ocorra reincidência, o prestador será novamente notificado. Ressalta-se que as referidas notificações ocorrerão mediante anuência do Gestor Municipal. Na ocorrência de duas notificações, o contrato poderá ser suspenso temporariamente para apuração dos fatos;

aa) Na situação de suspensão contratual temporária, caberá a Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde, e/ou Comissão de Avaliação de Qualidade dos Serviços realizados no Sistema Único de Saúde, com anuência do Gestor Municipal, deliberarem pela sua manutenção ou retomada dos serviços, de forma que na hipótese da última citada, essa ocorrerá mediante a elaboração e TETO FI

ab) Na hipótese mencionada o referido Plano deverá ser aprovado pela Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde e/ou Comissão de Avaliação de Qualidade dos Serviços realizados no Sistema Único de Saúde e Gestor Municipal;

ac) Caberá a Gerência de Controle e Avaliação, à Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde, e à Comissão de Avaliação de Qualidade dos Serviços realizados no Sistema Único de Saúde, juntamente das demais áreas técnicas que se considerarem necessárias, realizar o monitoramento e avaliação das ações descritas e pactuadas no Plano de Ajuste de Conduta;

ad) Na inobservância das cláusulas descritas e pactuadas no Plano de Ajuste de Conduta firmado entre o referido prestador e a Secretaria Municipal de Saúde,

deverá o Gestor Municipal, juntamente dos membros da Comissão de Credenciamento de Serviços de Saúde, e/ou Comissão de Avaliação de Qualidade dos Serviços realizados no Sistema Único de Saúde, avaliar acerca da rescisão do contrato, respeitando o contraditório e ampla defesa;

ae) Diante da impossibilidade de conclusão dos objetos desse Edital, por motivos relacionados aos usuários (citados no Anexo IV, da Portaria/SAS nº 411, de 09 de agosto de 2005), os mesmos serão considerados concluídos pela Secretaria de Saúde, quando:

-Para próteses totais ou parciais removíveis, tiverem sido realizadas e entregues na unidade solicitante, até a etapa laboratorial de montagens de modelos em articulador semi-ajustável (ASA) ou charneira, e montagem de dentes;

-As próteses dentárias ou suas etapas de confecção serão recebidas por profissionais designados para este fim, no Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, localizado na Rua das Castanheiras, 1197, Setor Comercial, de acordo com as definições constantes neste Termo de Referência;

6.11. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS POR PROFISSIONAIS DA “ÁREA” DEMANDANTE:

6.11.1. Não se aplica.

6.12. POSSIBILIDADE DE TROCA DE PEÇAS, SE POR ORIGINAIS OU SIMILARES, E DE PROCESSOS DE REMANUFATURA, RECONDICIONAMENTO, REUTILIZAÇÃO OU REFILAMENTO:

6.12.1. Não se aplica

6.13. POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO:

6.13.1. Será vedado transferir a terceiros ou subcontratar as obrigações assumidas.

6.14. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO E REAJUSTE:

6.14.1. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme o Art.84 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.15. APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.15.1. As sanções de que tratam este Termo de Referência são aquelas descritas nos Art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

6.16. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO:

6.16.1. Os Relatórios das produções mensais deverão ser entregues em dois formatos à Gerência de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um impresso e um por meio eletrônico;

6.17. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS (BARRAÇÃO, INSTALAÇÕES DE PONTOS DE ÁGUA, ENERGIA E ESGOTO):

6.17.1. Não se aplica.

6.18. LIMPEZA DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO E/OU REMOÇÃO DE ENTULHOS; EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA O OBJETO A SER CONTRATADO:

6.18.1. Não se aplica

6.19. NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SAC E INDICAÇÃO DO NÚMERO PARA ATENDIMENTO COMERCIAL:

6.19.1. Não se aplica.

6.20. POSSIBILIDADE DE SUPORTE TÉCNICO REMOTO OU PELO SITE ELETRÔNICO, BEM COMO O PRAZO PARA ATENDIMENTO, FORMA DE ATENDIMENTO (0-800, E-MAIL, ETC.), PRAZO E FORMA PARA A SOLUÇÃO DO PROBLEMA, SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO DEFEITUOSO:

6.20.1. Não se aplica.

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA ATA

7.1 O contrato decorrente do contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto 359/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente,

anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato decorrente do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.10 Todas as ocorrências devem ser documentalmente comprovadas e anexadas ao Relatório a ser elaborado conforme estabelecido no art. 31 e seus incisos, do Decreto Municipal nº 359/2023.

7.11 O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.12 A hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas neste contrato.

7.13 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

7.14 O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

7.15 Fiscal de contrato

Servidor: Sirlene Koraleski

Cargo: Coordenadora Saúde Bucal

Matrícula: 5655

7.16 Fiscal Suplente:

Servidor: Rosangela de Lucia de Novais

Cargo: Auxiliar Saúde Bucal

Matrícula: 3013

8. MEDIÇÃO, PAGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A medição será feita mensalmente, considerando os itens efetivamente entregues pela contratada no período, conforme as NAD (Nota de Autorização de

Despesas) emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Sinop/MT. Cada entrega será acompanhada de um relatório detalhado contendo a descrição dos itens fornecidos, suas quantidades, lotes, prazos de validade e as respectivas notas fiscais. A conferência dos materiais será realizada no ato da entrega, garantindo que os itens estejam em conformidade com as especificações técnicas e demais condições previstas no contrato.

8.2. O pagamento será realizado de forma parcelada, mediante apresentação de nota fiscal correspondente às entregas realizadas no mês, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, após a validação das medições.

8.3. O pagamento das despesas orçamentárias será efetuado em até 30 dias conforme previstos no Decreto nº 129/2024 no Art. 7º e seguintes, e será efetuado mediante a apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscais/fatura devidamente acompanhada das certidões demonstrando sua regularidade fiscal e trabalhista, que serão liberadas para pagamento somente quando aferidas seu recebimento por meio de fiscal designado.

8.4. As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item e número de empenho, o número do processo de compras, valor dos impostos retidos e dados bancários para depósito, deverão ser encaminhadas à Prefeitura de Sinop, por meio do Portal do Fornecedor, disponível no endereço eletrônico: <https://www.gp.srv.br/portalfornecedorsinop/servlet/home>, conforme Decreto nº 230/2023 de 06 de setembro de 2023, devendo ainda, destacar e discriminar a retenção a que está sujeita, informando de forma clara e inequívoca todos os impostos e alíquotas incidentes, cabendo a ela toda a responsabilidade pela eventual ausência dessa informação ou pela informação incorreta;

8.5. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6. As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório de recebimento, devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável.

8.7. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem

à aplicação da penalidade.

8.8. O CNPJ da detentora da Ata/Contrato constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

8.9. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata/Contrato enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.10. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

8.10.1. A distribuição dos serviços laboratoriais relacionados à confecção e fornecimento personalizado de próteses dentárias será realizada de forma **equitativa**, respeitando os princípios da **impressoalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público**, conforme disposto no art. 74, §3º da Lei nº 14.133/2021.

8.10.2. A demanda será distribuída entre os laboratórios credenciados com base no **critério de rodízio proporcional à capacidade instalada**, conforme declarado na fase de credenciamento e validado em eventual vistoria técnica.

8.10.3. Para fins de distribuição proporcional, os laboratórios deverão informar, no ato do credenciamento:

- Capacidade técnica de produção mensal;
- Quantidade de técnicos protéticos disponíveis;
- Equipamentos laboratoriais e estrutura física.

8.10.4. A cada ciclo mensal de requisição de serviços, será elaborado um **plano de distribuição** pela Secretaria de Saúde, observando:

- Demanda total do período;
- Capacidade máxima declarada de cada laboratório;
- Eventual inadimplemento ou suspensão temporária de algum credenciado.

8.10.5. A Secretaria poderá adotar, de forma complementar, o **critério de rodízio sequencial**, respeitando a ordem cronológica das demandas recebidas e a carga já repassada aos demais laboratórios.

8.10.6. No caso de **inadimplemento técnico**, recusa injustificada ou descumprimento dos prazos por parte de qualquer credenciado, os serviços poderão ser redistribuídos aos demais, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

8.10.7. O plano de distribuição mensal será formalizado em ata e poderá ser auditado pelos órgãos de controle interno e externo.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A referida licitação trata-se de: Bens e Serviços comuns;

9.2. A modalidade de licitação será realizada preferencialmente sob a forma eletrônica conforme Art. 17 do § 2º da Lei nº 14.133/2021;

9.3. Os critérios de seleção desta contratação será por: ***Chamamento público, a contratação ocorrerá por meio de inexigibilidade.***

9.4.1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Conforme Art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento”.

9.5. PARA FINS DE HABILITAÇÃO, DEVERÁ O LICITANTE COMPROVAR OS SEGUINTE REQUISITOS:

9.5.1. Habilitação Jurídica:

9.5.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.5.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.5.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.5.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.5.1.7. No caso do item 9.5.1.3, caso a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente pelo agente de contratação, devendo os seus atos constitutivos serem considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.

9.5.1.8. Quaisquer atos constitutivos elencados acima deverão ser apresentados juntamente com a Consulta ao Quadro de Sócios e Administradores – QSA;

9.5.1.9. Tratando-se de procurador, apresentar procuração por instrumento público ou particular, que comprove os poderes do mandante para a outorga, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

9.5.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

9.5.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.5.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.5.2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal (incluindo Seguridade Social), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.5.2.4. Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.5.2.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.5.2.6. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, declarando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme Modelo de Declaração do Anexo VIII.

10. CUSTO ESTIMADO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO/PREÇO DE REFERÊNCIA

10.1. O valor total da contratação pretendida é de **R\$ 304.334,20** (Trezentos e quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais e vinte centavos).

10.2. No valor proposto está incluso todos os custos operacionais, insumos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e comerciais, e quaisquer outros que incidam diretamente ou indiretamente sobre o valor da Ata/Contrato.

10.3. Com relação à justificativa do preço, em atendimento ao que preconiza o Art. 23, da Lei nº 14.133/2021,

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

10.4. Informamos que os custos unitários foram baseados em cotações em empresa do ramo local e atas vigentes, onde demonstra que o preço praticado com a Prefeitura Municipal de Sinop/MT, é o mesmo praticado no mercado atual.

10.5. Considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021 quanto à obrigatoriedade de fundamentação do valor estimado da contratação, esclarece-se que não foi utilizada a Tabela SIGTAP como parâmetro de pesquisa de preços, haja vista que os valores nela constantes se apresentam inexequíveis e incompatíveis com a realidade de mercado, não refletindo os custos efetivamente praticados para a execução do objeto.

Para assegurar maior fidedignidade e viabilidade econômica, a pesquisa de preços foi realizada com base em orçamentos obtidos junto a empresas privadas do ramo, bem como em valores disponibilizados em sítios oficiais do governo, como Banco de Preços, conforme preceituam as boas práticas de estimativa de preços no setor público.

Como resultado, apurou-se um valor que corresponde, em termos comparativos, a aproximadamente o dobro dos valores indicados na Tabela SIGTAP, o que evidencia a defasagem desta como fonte exclusiva de referência.

Dessa forma, a adoção dos valores de mercado como critério de estimativa garante a exequibilidade da futura contratação, atendendo ao princípio da economicidade e à busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

11. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

SETOR	FONTE DE RECURSO	RECURSO	C/C
CEO	14.001.10.301.0028.2105.3.3.90.30.00.00.1.600.0000.600	CUSTEIO SUS	23.646-2

12. DEMAIS INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO PROJETO BÁSICO

12.1. Equipe de Planejamento de Contratação para elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Declaro que o Planejamento da Contratação considerou as condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

Sinop/MT, 10 de outubro de 2025.

WANDERSON S. GUZEN
Equipe Planejamento T.R.
Portaria N° 0644/2024

JULIANA PICHIONI M. QUERÓZ
Equipe Planejamento T.R.
Portaria N° 0463/2024

13. CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Concordo com o Termo de Referência/Projeto Básico realizado e autorizo a contratação nos termos da Lei 14.133/2021.

Sinop/MT, 29 de agosto de 2025.

ERICO STEVAN GONÇALVES
Secretário de Saúde
Portaria N° 0817/2025